



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2024. Publicação: 03/06/2024. Nº 100/2024.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Danilo José de Castro Ferreira – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Selene Coelho de Lacerda - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ
José Márcio Maia Alves - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Ednarg Fernandes Marques – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Eduardo Daniel Pereira Filho
José Antonio Oliveira Bents	Carlos Jorge Avelar Silva
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Danilo José de Castro Ferreira	
Orfileno Bezerra Neto	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2021/2023)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CONSELHEIRA
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA

Suplentes

Mariléa Campos dos Santos Costa
Domingas de Jesus Fróz Gomes
Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Selene Coelho de Lacerda



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2024. Publicação: 03/06/2024. Nº 100/2024.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Eduardo Daniel Pereira Filho	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2024. Publicação: 03/06/2024. Nº 100/2024.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
ATOS.....	3
Comissão Permanente de Licitação.....	5
AVISOS DE LICITAÇÃO.....	5
Colégio de Procuradores	5
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	5
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	6
DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	6
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....	9
BACABAL.....	9
SANTA INÊS.....	10
SÃO LUIS GONZAGA.....	11

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ – 1382024 (relativo ao Processo 95832024)
Código de validação: DD1F0EDD7C

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Nomear a Bacharela em Direito JULIANA BALBY MENDONÇA SANTOS, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-06, de indicação da Promotora de Justiça SIDNEYA MADALENA MIRANDA NAZARETH LIBERATO, Titular da 63ª Especializada de São Luís (7º Promotor de Justiça de Substituição Plena), tendo em vista o que consta do Processo nº 95832024.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 29/05/2024 às 09:32 h (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO-GAB/PGJ – 1392024 (relativo ao Processo 98432024)
Código de validação: 1BF63EE7E5

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2024. Publicação: 03/06/2024. Nº 100/2024.

ISSN 2764-8060

Exonerar, a pedido, a servidora LILLIAN MARIA GARCIA SANTIAGO, Matrícula nº 1075913, ocupante do cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA /SÍMBOLO CC-04, lotada na 01ª Procuradoria de Justiça da Criminal, devendo ser assim considerado a partir de 03 de junho de 2024, tendo em vista o que consta o processo n.º 98432024. Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 29/05/2024 às 09:54 h (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO-GAB/PGJ – 1402024 (relativo ao Processo 98382024)
Código de validação: 76ED20C2C1

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Nomear a Bacharela em Direito, LILLIAN MARIA GARCIA SANTIAGO, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROCURADOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-08, de indicação da Procuradora de Justiça REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA, Titular da 01ª Procuradoria de Justiça Criminal, tendo em vista o que consta do Processo nº 98382024. Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 29/05/2024 às 10:01 h (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO-GAB/PGJ – 1412024 (relativo ao Processo 96692024)
Código de validação: 72655C78CB

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar a servidora SANDRA MELÍSSIA FEQUES RODRIGUES, Matrícula nº 1075982, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO IV/SÍMBOLO CC-04, lotada na 09ª Procuradoria de Justiça Criminal, devendo ser assim considerado a partir de 01 de junho de 2024, tendo em vista o que consta o processo n.º 96692024. Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 29/05/2024 às 10:01 h (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO-GAB/PGJ – 1422024 (relativo ao Processo 96692024)
Código de validação: A9F8678D53

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Nomear FERNANDO GOMES FERREIRA DE ARAÚJO, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO IV, Símbolo CC-04, de indicação da Procuradora de Justiça, MARIA LUIZA RIBEIRO MARTINS, Titular da 09ª Procuradoria de Justiça Criminal, tendo em vista o que consta do Processo nº 96692024.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 29/05/2024 às 13:27 h (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2024. Publicação: 03/06/2024. Nº 100/2024.

ISSN 2764-8060

Comissão Permanente de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 90001/2024

Processo Administrativo nº 6912/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de Ampliação do prédio sede das Promotorias de Justiça de Pinheiro/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Abertura: 17/06/2024, às 9h (nove horas) - horário de Brasília - DF; Local: Site do Portal de Compras do Governo Federal: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís - MA. CEP: 65076-820; e-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766.

São Luís - MA, 29 de maio de 2024.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO

Agente de Contratação - CPL
PGJ-MA

Pregão Eletrônico nº 90029/2024

Processo Administrativo nº 6302/2024

Objeto: Prestação do serviço de seguro total dos 187 (cento e oitenta e sete) veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça/MA, mediante relação contida no Anexo único do Termo de Referência, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Abertura: 18/06/2024, às 10h (dez horas) - horário de Brasília - DF; Local: Site do Portal de Compras do Governo Federal: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís - MA. CEP: 65076-820; e-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766.

São Luís - MA, 29 de maio de 2024.

SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO

Agente de Contratação - CPL
PGJ-MA

Colégio de Procuradores

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, em sessão realizada no dia 29 de maio de 2024, deliberou acerca da eleição para escolha do Corregedor-Geral do Ministério Público para o mandato no biênio 2024/2026, nos termos do § 1º, do artigo 17 da Lei Complementar nº 13/91 e alterações posteriores, a ser regida pelas disposições constantes na seção V, do Capítulo IV, do Título III, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, designando a sua realização para acontecer no dia 21 de junho do corrente ano, das 9 às 12 horas, na sala de reunião dos órgãos colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, sita na Av. Prof. Carlos Cunha, 3261, Calhau, São Luís/MA, mediante voto eletrônico, secreto e uninominal, ficando de já para ela convocados os eleitores habilitados, os Procuradores de Justiça em atividade, incluídos os considerados em efetivo exercício para todos os efeitos legais, sendo que após o registro do voto do último eleitor, será encerrada a recepção e iniciada a apuração dos votos. Faz saber, mais, que na mesma sessão foi instituída comissão para conduzir o processo eleitoral, composta pelos Procuradores de Justiça: Paulo Roberto Saldanha Ribeiro – Presidente, Marco Antonio Anchieta Guerreiro e Maria Luíza Ribeiro Martins, como titulares, e Iracy Martins Figueiredo Aguiar, como suplente.

Faz saber também, por fim, que, para tanto, os candidatos à eleição deverão inscrever-se através de requerimento dirigido à comissão eleitoral, protocolado no serviço próprio da Procuradoria Geral de Justiça via DIGIDOC, no período compreendido entre os dias 03 a 05 de junho de 2024, das 00:01 às 23:59 horas.

Ficando designado a sessão solene de posse do Corregedor-Geral do Ministério Público eleito para o dia 01 de julho de 2024, às 10 horas.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão e no Boletim Interno Eletrônico.

5



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2024. Publicação: 03/06/2024. Nº 100/2024.

ISSN 2764-8060

São Luís, 29 de maio de 2024.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

OS-41ªPJESPSLS1IJ - 12024

Código de validação: 242E96A42C

EMENTA: ESTABELECE ROTINAS ADMINISTRATIVAS, NO ÂMBITO DA 41ªPJESPSLS, EM CASOS DE DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E INFORMA OS FLUXOGRAMAS LEGAIS PARA O DEVIDO ACOMPANHAMENTO.

O 1º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, na forma do art. 201, VII, do ECA, determina à equipe da 41ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís/MA a observância das seguintes rotinas administrativas em casos de desaparecimentos de crianças e adolescentes e informa os fluxogramas legais atinentes para o devido acompanhamento.

Art. 1º – As rotinas administrativas em casos de desaparecimentos de crianças e adolescentes a serem seguidos pela equipe da 41ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís/MA em casos de desaparecimentos de crianças e adolescentes, bem assim os fluxogramas legais atinentes, para o devido acompanhamento, devem seguir o anexo intitulado PROTOCOLO EM CASO DE DESAPARECIMENTO.

Art. 2º – Os casos omissos serão decididos pelo 1º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude de São Luís/MA.

Art. 3º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Parágrafo único – Fica autorizado o encaminhamento ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude e aos Conselhos Tutelares da abrangência deste órgão de execução de cópia da publicação desta Ordem de Serviço no o Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão para ciência.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES
Promotor de Justiça

Anexo

PROTOCOLO EM CASO DE DESAPARECIMENTO

1. Registrar Boletim de Ocorrência, independentemente do tempo de desaparecimento (ECA, art. 208, § 2º), em qualquer Delegacia de Polícia, aos moldes da PORTARIA Nº 034/2015 – DGPC/MA, disponível no link https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPIJ/docs/Portaria_n%C2%BA_034.2015-DGPC-MA.pdf, instaurando a Polícia Civil, de imediato, o PID (Procedimento de Investigação de Desaparecido), instituído pela Portaria nº 106, de 12 de fevereiro de 2019 (DOE de 14/02/2019), que estabelece diretrizes para o Registro e a Investigação do Desaparecimento de Pessoas no âmbito da Polícia Civil do Maranhão, com as alterações posterioresⁱⁱ, com as medidas do art. 8º e §§, da Lei 13.812/2019 (Lei que institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas), com as diligências dos arts. 9º a 12 da mesma norma¹.

2. Encaminhar a Polícia Civil a comunicação do item anterior imediatamente ao Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e ao Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, que deverão ser prontamente atualizados a cada nova informação (ECA, art. 208, § 3º)

3. Comunicar o Conselho Tutelar, em caso de criança ou adolescente (art. 8º e § 3º, da Lei 13.812/2019)

4. Requisitar, na forma do art. 201, XII, do ECA, o atendimento psicossocial à família da criança ou adolescente desaparecida, pelo SUS e pelo SUAS

5. Requisitar à Polícia Civil os encaminhamentos devidos para o cumprimento das Leis estaduais 8169/2004, 9122/2010, 10077/2014 (alterada pela Lei nº 11066/2019) e 11066/2019²

Observação, para os fins do art. 5º da Portaria nº 106, de 12/02/2019, da SSP/MA, a região metropolitana abrange os municípios de Alcântara, Axixá, Bacabeira, Cachoeira Grande, Icatu, Morros, Presidente Juscelino, Paço do Lumiar, Raposa, Rosário, Santa Rita, São José de Ribamar e São Luís (art. 2º, da LC nº 174/2015).



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2024. Publicação: 03/06/2024. Nº 100/2024.

ISSN 2764-8060

1º Art. 8º Ao ser comunicada sobre o desaparecimento de uma pessoa, a autoridade do órgão de segurança pública, em observância às diretrizes elaboradas pela autoridade central, adotará todas as providências visando à sua localização, comunicará o fato às demais autoridades competentes e incluirá as informações no cadastro de que trata o art. 5º desta Lei.

§ 1º A notificação do desaparecimento será imediatamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e na Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização (Rede Sinesp Infoseg) ou sistema similar de notificação adotado pelo Poder Executivo.

§ 2º Aplicar-se-á o disposto no § 2º do art. 208 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), nos casos em que a autoridade policial verificar a existência de qualquer indício de vulnerabilidade da pessoa desaparecida.

§ 3º O desaparecimento de criança ou adolescente será comunicado ao Conselho Tutelar.

§ 4º A autoridade alertará o comunicante acerca da necessidade de informar o reaparecimento ou retorno da pessoa desaparecida.

Art. 9º As investigações sobre o desaparecimento serão realizadas até a efetiva localização da pessoa.

Art. 10. As autoridades de segurança pública, mediante autorização judicial, poderão obter dados sobre a localização de aparelho de telefonia móvel sempre que houver indícios de risco à vida ou à integridade física da pessoa desaparecida.

Art. 11. Os hospitais, as clínicas e os albergues, públicos ou privados, deverão informar às autoridades públicas sobre o ingresso ou o cadastro de pessoas sem a devida identificação em suas dependências.

Art. 12. O poder público envidará esforços para celebrar convênios com emissoras de rádio e televisão para a transmissão de alertas urgentes sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes, observados os seguintes critérios:

I - confirmação do desaparecimento pelo órgão de segurança pública competente;

II - evidência de que a vida ou a integridade física da criança ou do adolescente desaparecido está em risco;

III - descrição detalhada da criança ou do adolescente desaparecido, bem como do suspeito ou do veículo envolvido no ato.

§ 1º A transmissão de alertas restringir-se-á aos casos em que houver informações suficientes para a identificação e a localização da criança ou do adolescente desaparecido ou do suspeito.

§ 2º O alerta de que trata o caput deste artigo não será utilizado quando a difusão da mensagem puder implicar aumento do risco para a criança ou o adolescente desaparecido ou comprometer as investigações em curso.

§ 3º O convênio referido no caput deste artigo pode ser celebrado, ainda, com empresas de transporte e organizações não governamentais.

§ 4º A autoridade central federal e as autoridades centrais estaduais definirão os agentes responsáveis pela emissão do alerta.

Art. 13. O poder público também poderá promover, mediante convênio com órgãos de comunicação social e outros entes privados, a divulgação de informações e imagens de pessoas desaparecidas ainda que não haja evidência de risco à vida ou à integridade física dessas pessoas.

Parágrafo único. A divulgação de informações e imagens de que trata o caput deste artigo será feita mediante prévia autorização dos pais ou do responsável, no caso de crianças ou adolescentes desaparecidos, e, no caso de adultos desaparecidos, quando houver indícios da prática de infração penal.

No mesmo sentido, a Portaria nº 106, de 12/02/2019, da SSP/MA:

Artigo 2º - Na hipótese do registro de desaparecimento de criança, adolescente ou de pessoas com deficiência física, mental e/ ou sensorial, qualquer que seja sua idade, deverá a unidade policial civil que elaborar o registro do desaparecimento, providenciar imediata comunicação do fato, sempre que possível, à Polícia Federal, aos Portos, Aeroportos, Terminais Rodoviários, Ferroviários, Polícia Rodoviária e companhias de transporte intermunicipais, interestaduais e internacionais existentes ou que operem em sua respectiva circunscrição policial, sem prejuízo de outras comunicações que as diligências policiais indicarem, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido, conforme preconizam a Lei Federal nº 11.259/2005.

§1º - As providências de que trata este artigo serão adotadas imediatamente pela unidade policial que registrar o desaparecimento, anotando em histórico do respectivo boletim de ocorrência, quais foram os órgãos comunicados. Tais providências independem da abertura do procedimento de investigação previsto no artigo 6º desta Portaria.

§2º - quando a comunicação for dirigida a órgãos públicos, a unidade policial do registro do desaparecimento expedirá Mensagem ao CIOPS, que providenciará a retransmissão aos destinatários, sem prejuízo de que a medida seja adotada pela própria unidade policial, se for o caso.

§ 3º - Os endereços eletrônicos de comunicação serão disponibilizados através de link próprio na Intranet da Polícia Civil.

Artigo 4º - Incumbirá ao Instituto de Identificação - IDENT/ SPTC estabelecer rotina técnica operacional, visando a localização do prontuário civil ou criminal da pessoa desaparecida, se existente, procedendo a sua digitalização para inclusão das individuais dactiloscópicas no banco de dados de registro policial, no Sistema AFIS/ IDENT ou outro eventualmente criado pela Polícia Civil, para esta finalidade.

§1º - Toda e qualquer solicitação de identificação de cadáveres oriundas do Serviço de Verificação de Óbito – SVO ou do Instituto Médico Legal – IML serão dirigidas ao Instituto de Identificação - IDENT/SPTC, que providenciará prévia busca no Sistema AFIS da Polícia Civil, bem como efetuará a busca em quaisquer outros arquivos existentes ou que venham a ser implementados.

§2º - Resultando positiva a pesquisa, deverá o Instituto de Identificação - IDENT/SPTC proceder a imediata comunicação à Autoridade Policial da área circunscripcional do desaparecimento, que a retransmitirá à Autoridade responsável pela investigação.

Artigo 5º - A investigação do desaparecimento de pessoa, no âmbito da circunscrição territorial da Região Metropolitana de São Luís, competirá a SHPP - Superintendência Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa, que incumbirá exclusivamente ao Departamento de Pessoa Desaparecida. Parágrafo único – No âmbito da circunscrição do interior do Estado, as investigações ficarão a cargo das Unidades de Polícia Civil Especializada em Homicídios que comunicará a SHPP acerca das providências adotadas.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2024. Publicação: 03/06/2024. Nº 100/2024.

ISSN 2764-8060

Artigo 6º - A investigação do desaparecimento de pessoa será realizada através de Procedimento de Investigação de Desaparecimento – PID, registrado e numerado em Livro próprio.

Artigo 7º - A abertura do Procedimento de Investigação de Desaparecimento – PID terá início por despacho exarado pela Autoridade Policial no próprio Boletim de Ocorrência do Desaparecimento, que deverá providenciar, dentre outras a seu critério, as seguintes medidas preliminares:

I - Pesquisas acerca da pessoa desaparecida nos Sistemas de Informação disponíveis à Polícia Civil, tais como, Afis/Ident, SIGO, BO Eletrônico, SIGMA, SIISP/SEAP, INFOSEG, SINESP, além de outros Sistemas que vierem ser implementados, bem ainda pesquisas a qualquer outra fonte de informação aberta como sites de buscas, redes sociais e outras.

II - Contatar familiares, amigos, local de trabalho, escolas, hospitais, IML's, SVO, albergues, abrigos, estabelecimentos prisionais, conselhos tutelares, clínicas psiquiátricas e outros.

III - Levantamento de informações telefônicas pelas Unidades de Inteligência Policial –UIPs e Centros de Inteligência Policial – CIPs.

IV - Demais diligências que a Autoridade Policial entender necessárias à localização do desaparecido, as quais deverão ser devidamente documentadas.

Artigo 8º - Durante as investigações, sobrevindo notícia de estar o desaparecimento vinculado a prática de crime, deverá a Autoridade Policial responsável pelo PID encaminhar imediatamente as informações já obtidas à Autoridade que preside o correspondente Inquérito Policial, efetuando baixa do procedimento (PID) no Livro de Registro.

Artigo 9º - Nenhuma investigação sobre desaparecimento de pessoa será encerrada sem o prévio conhecimento e autorização do respectivo superior hierárquico da autoridade responsável pelo PID. Parágrafo único – Transcorridos 30 (trinta) dias da abertura do PID, e ainda não esclarecido o desaparecimento, a Autoridade Policial responsável pela investigação dará vistas ao superior hierárquico, das medidas adotadas. Idêntica providência deverá ser adotada a cada 60 (sessenta) dias, enquanto não localizado o desaparecido.

Artigo 10 – A Polícia Civil manterá Banco de Dados de Pessoas Desaparecidas, que permitirá acesso a todas as unidades policiais.

§1º - Caberá a Delegacia Online, através da SUINF/ UGAM, providenciar e gerenciar o Sistema para Cadastro de Pessoas Desaparecidas e Cadáveres, bem como gerenciar o site de Pessoas Desaparecidas, com acesso via Intranet mediante senha pessoal. A base de dados será hospedada em servidor da Polícia Civil, na Supervisão e Informática da SSP/MA.

§2º - A inserção de novos dados ou informações no Banco de Dados será de responsabilidade da unidade policial civil encarregada do respectivo Procedimento de Investigação de Desaparecimento – PID.

² Observar a Portaria 106, de 12/02/2019, da SSP/MA:

Artigo 11 – Fica a Delegacia Geral da Polícia Civil responsável em encaminhar as concessionárias de água e de energia elétrica, cópia do Boletim de Ocorrência do Desaparecimento de Pessoa com mídia da imagem para finalidades de divulgação em contas de consumo.

ⁱ Artigo 1º - Determinar que no registro de Boletim de Ocorrência referente a desaparecimento de pessoa, sempre que possível, sejam coletadas as seguintes informações: qualificação do ente desaparecido, características físicas, vestimentas utilizadas, local onde foi visto pela última vez, fotos, telefone(s) para contato e outras referências julgadas importantes.

Parágrafo Único - Não há a necessidade do lapso temporal de 24 (vinte e quatro) horas do início do desaparecimento para que seja registrado o Boletim de Ocorrência.

Artigo 2º - Após o registro do Boletim de Ocorrência mencionado no artigo anterior, a Autoridade Policial responsável pela Unidade deverá comunicar imediatamente o fato ao Disque Denúncia da SSP/MA, nos contatos: 98-3223-5800 (São Luís) e 03003135800 (Interior), repassando as informações e as fotos obtidas, sem prejuízo das obrigações legais.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

ⁱⁱ PORTARIA Nº 1342/2021 - GAB/SSP/MA (DOE de 13/10/2013, disponível no link https://app.stc.ma.gov.br/public_legisla/files/diarios/DOE-MA/10-2021/DOE-13-10-2021.pdf)

assinado eletronicamente em 19/04/2024 às 01:52 h (*)

MARCIO THADEU SILVA MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-40°PJESPSLS11J - 12024

Código de validação: B7714FA133

O 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE SÃO LUÍS/MA, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato 021387-500/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR FATO QUE ENSEJE A TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto o exame do art. 130, do ECA, determinando ao Serviço Social urgente estudo de caso, retornando em seguida para eventual judicialização, designando, de final, o Técnico Ministerial FERNANDO SANTOS DE ARAÚJO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, Matrícula n.º 1069657, como Secretário dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2024. Publicação: 03/06/2024. Nº 100/2024.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 27/05/2024 às 22:23 h (*)
MARCIO THADEU SILVA MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BACABAL

PORTARIA-2ªPJEBC - 892024

Código de validação: EBEF05B9A6

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 2446-257/2023 foi autuada a partir do recebimento da Representação Criminal encaminhada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUÍS, por meio do OFC-GAECO - 2102023, com cópia do Atendimento ao Público nº 1171-509/2023, que relata suposto esquema fraudulento nas contratações da EMPRESA BRASILEIRA DE GESTÃO DE ATIVOS LTDA., INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA. e AUTOBAHN TEC-NOLOGIA LTDA., realizadas por alguns municípios maranhenses, dentre estes, o MUNICÍPIO DE BACABAL.

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 23/10/2023, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 1742017 e, portanto, já extrapolado o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP e encaminhe-se cópia da portaria para publicação.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 20/05/2024 às 22:27 h (*)
LICIA RAMOS CAVALCANTE MUNIZ
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-2ªPJEBC - 902024

Código de validação: A493E4EF47

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº nº 3535-509/2023 foi autuada a partir de demanda apresentada na Ouvidoria Geral do Ministério Público em face de MARLENE SILVA MIRANDA, Prefeita de Bom Lugar/MA e de ROMÁRIO ALVES BARROS, Diretor do Departamento de Publicidade do Município, noticiando que o “Repórter Romarinho” seria beneficiado por suposta fraude no sistema de distribuição de placas de taxista, para que recebesse desconto e benefícios na compra do automóvel Fiat Mobi, de cor branca, placa ROP9E49, que utiliza sem exercer a função de taxista, além de, segundo a denúncia, receber remuneração pelo cargo de Diretor do Departamento de Publicidade sem exercer a referida função.;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2024. Publicação: 03/06/2024. Nº 100/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 14/09/2023, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017 e, portanto, já extrapolado o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP e encaminhe-se cópia da portaria para publicação. Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 20/05/2024 às 22:29 h (*)

LICIA RAMOS CAVALCANTE MUNIZ
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SANTA INÊS

PORTARIA-5ªPJSI - 42024

Código de validação: B843249E8B

Ref.: Procedimento Administrativo – 5ªPJSI – SIMP 002753-267/2023

Objeto: Averiguar e acompanhar o cumprimento, pelas instituições financeiras e correspondentes bancários da Comarca de Santa Inês, das normas referentes à contratação de empréstimos consignados por pessoas idosas

Requerido: A APURAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, Titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, ambos da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, CONSIDERANDO que, conforme o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e a Resolução nº 174/2017-CNMP, destina-se o procedimento administrativo stricto sensu, entre outras hipóteses, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o elevado número de processos judiciais recebidos neste Órgão Ministerial, os quais encaminhados pelo Poder Judiciário, noticiando a ocorrência de irregularidades na contratação de empréstimos consignados por pessoas idosas, fazendo-se necessário evitar que aposentados e pensionistas sejam lesados em virtude de anomalias nos contratos dos referidos empréstimos e nos descontos promovidos nos benefícios de aposentadoria e pensão, vinculados ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); CONSIDERANDO que os idosos, parcela mais vulnerável da população, são os mais prejudicados pelas práticas abusivas e ilegais cometidas quando da contratação de empréstimos bancários consignados em folha de pagamento, constatando-se que tais contratações se dão, não raro, com vício no consentimento;

CONSIDERANDO que o crédito consignado tem sido objeto de reclamações constantes, sendo apontado como um dos responsáveis pelo superendividamento da pessoa idosa;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), especialmente aquelas relacionadas à aplicação de medida de proteção sempre que os direitos reconhecidos na referida lei (inclusive o direito à previdência social) sejam ameaçados em razão da sua condição pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o presente Procedimento Administrativo objetivando averiguar e acompanhar o cumprimento, pelas instituições financeiras e correspondentes bancários da Comarca de Santa Inês, das normas referentes à contratação de empréstimos consignados por pessoas idosas.

Art. 2º. Registrar e autuar o respectivo procedimento no sistema eletrônico, iniciando-se por esta portaria.

Art. 3º. Nomear a servidora Eulália Oliveira Silva para atuar como Secretária neste feito.

Art. 4º. Determinar a remessa de cópia desta Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA para publicação, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017-CNMP, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 (alterada pela Resolução CNMP nº 229/2021).

Art. 5º. Na oportunidade, DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

1) a juntada aos autos do OFC-CIRC-CAOPAIPD – 32024, encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Idoso e Pessoa com Deficiência;

2) a expedição de ofício à 1ª e 2ª Varas da Comarca de Santa Inês a fim de que informe a esta Promotoria de Justiça o quantitativo de processos judiciais em tramitação cujo objeto se relacione à existência de fraudes em créditos consignados perpetrados contra pessoa idosa;

3) após o encaminhamento da resposta ao item 2 indicado acima, a expedição de ofício ao Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Idoso e Pessoa com Deficiência visando encaminhar as informações solicitadas por meio do OFC-CIRC-CAOPAIPD – 32024;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2024. Publicação: 03/06/2024. Nº 100/2024.

ISSN 2764-8060

4) a expedição de requisição à 7ª Delegacia Regional de Santa Inês a fim de que instaure inquéritos policiais para apurar a ocorrência de crime em face dos idosos cujos processos relativos a fraudes em empréstimos consignados foram encaminhados a esta Promotoria de Justiça pelo Poder Judiciário, devendo o expediente ser acompanhado de cópia de cada um dos citados processos; e
5) à Secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca de Santa Inês que realize consulta junto ao site do Banco Central para listar todas as instituições financeiras e correspondentes bancários que operam no Município de Santa Inês, devendo, ao final da diligência, elaborar relatório com as informações levantadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Após o transcurso dos prazos, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Inês/MA, data da assinatura.

assinado eletronicamente em 28/05/2024 às 19:09 h (*)

CAMILA GASPAS LEITE
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SÃO LUIS GONZAGA

REC-PJSLG - 42024

Código de validação: 3BB3A9E041

INQUÉRITO CIVIL

PROTOCOLO Nº 000047-067/2023

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal, art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), artigo 26, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91 e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos nas leis infraconstitucionais e no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o direito de petição está previsto no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, nos seguintes termos “são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder”;

CONSIDERANDO que a competitividade licitatória está disposta no art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei 14.133/2021, vedando ao agente público, designado para atuar na área de licitações e contrato, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório;

CONSIDERANDO que, em acórdão recente, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais assim deliberou: “É irregular a exigência editalícia de protocolo físico dos recursos administrativos, diretamente na sede da Prefeitura Municipal, tendo em vista que a ausência no edital da possibilidade de entrega por fac-símile ou por meio eletrônico prejudica os licitantes em seu direito de petição e, por conseguinte, viola a competitividade licitatória”. (TCE-MG - Processo 1047986/2021 – Denúncia);

CONSIDERANDO que por meio do presente Inquérito Civil, o Ministério Público tomou conhecimento da irregularidade em relação ao Edital da Licitação da Tomada de Pregos Nº 01/2023, consistente na impossibilidade de impugnar o edital via e-mail, exigindo que o interessado o fizesse mediante tão somente mediante comparecimento à Sede da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, expedir recomendações visando dar o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

RECOMENDA ao Prefeito de São Luís Gonzaga do Maranhão e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou quem vier a substituí-los ou sucedê-los:

a) adoção de todas as providências necessárias para que, nas futuras licitações a serem realizadas pelo Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, não conste nenhuma cláusula que impeça a utilização de meios modernos de comunicação para apresentação de recursos administrativos, impugnações ou pedidos de esclarecimentos;

b) que forneça resposta escrita, com documentos comprobatórios, sobre as providências adotadas em face desta Recomendação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em caso de não cumprimento da recomendação contida neste expediente, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ações judiciais e medidas administrativas.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2024. Publicação: 03/06/2024. N° 100/2024.

ISSN 2764-8060

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA. Cientifique-se o Prefeito, pessoalmente, ou através da Procuradoria do Município, ou caso estes estejam ausentes no momento da diligência, certifique-se o nome do servidor que receber a presente, sua função, bem como o horário do recebimento. Afixe-se cópia desta Recomendação no átrio da Promotoria, para conhecimento geral.
Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 28/05/2024 às 13:02 h (*)
RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA